

PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.003864/2014-82, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008 e n. 02, de 11 de outubro de 2010 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 16/12/2014

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00h

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em gestão de ambulatorios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte **GRUPO**:

1.1.1 **GRUPO 1:**

1.1.1.1 **ITEM 1** - Serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde;

1.1.1.2 **ITEM 2** - Serviço de Assistência Psicossocial;

- 1.1.1.3 **ITEM 3** - Serviço de Orientação Nutricional;
- 1.1.1.4 **ITEM 4** - Serviço de Ginástica Laboral;
- 1.1.1.5 **ITEM 5** - Serviço de Massoterapia;
- 1.1.1.6 **ITEM 6** - Realização de Exames Médicos Periódicos – coleta de material, realização de exames e avaliação médica;
- 1.1.1.7 **ITEM 7** - Elaboração de Laudo Ergonômico do Ambiente do Trabalho.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Cooperativas;
 - 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 2.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta Licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).

- 2.5 Será permitida a subcontratação, de acordo com as especificações do item 6 do ANEXO I deste Edital e cláusula sétima da Minuta do Contrato (ANEXO V).
- 2.5.1 A SUBCONTRATADA está sujeita às condições de habilitação previstas nos itens 8.3.1 a 8.3.3 deste Edital.
- 2.5.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por quaisquer custos advindos da subcontratação, sendo que a responsabilidade da CONTRATANTE é única e exclusivamente para com a CONTRATADA.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 16/12/2014, às 10:00h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos,

encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o **modelo de Proposta de Preços, conforme ANEXO IV** e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.12.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 4.12.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a

fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 6.204/2007.

- 4.13 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.14 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.7 O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo.
 - 5.7.1 A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item.
- 6.8.1 A cada lance ofertado (POR ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005)
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro efetuará consulta, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada, ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e à Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União -TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no chat do sistema de COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública;
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do sistema, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS – Consultas –

Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Sistema de COMPRAS GOVERNAMENTAIS.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6.3 O licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado desistente.
- 7.6.4 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.6.2 acima, a licitante desistente ficará sujeita a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.

- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento **(com documentos atualizados e validados)** exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
 - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.

8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;

8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.

8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.2.3 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 92.024,93, (noventa e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

8.3.2.4 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 (um) ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

8.4.1 Para Qualificação Técnica:

- 8.4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente presta ou prestou serviços de gestão ambulatorial.
- 8.4.1.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.
- 8.4.1.2 Autorização para funcionamento mediante inscrição da empresa licitante efetivada no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 8.4.1.2.1 A empresa deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, autorização para funcionamento no Distrito Federal, mediante inscrição/visto no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 8.4.1.3 Indicar e nomear, por declaração, equipe técnica para a prestação dos serviços.
- 8.4.1.3.1 **Juntamente com a declaração citada no item acima, deverão ser encaminhados os documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais indicados.**
- 8.4.1.3.1.1 Cópia do registro profissional no órgão de classe no Conselho Regional de Medicina (CRM), do médico clínico com especialização em medicina do trabalho.
- 8.4.1.3.1.2 Cópia do registro profissional no órgão de classe no Conselho Regional de Medicina (CRM), do médico com especialização em psiquiatria.
- 8.4.1.3.1.3 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional técnico em enfermagem do trabalho.
- 8.4.1.3.1.4 Cópia do diploma de formação acadêmica do profissional com nível superior em Psicologia Clínica com certificado que comprove a experiência requerida.
- 8.4.1.3.1.5 Cópia do diploma de formação acadêmica do profissional com nível superior em Serviço Social.
- 8.4.1.3.1.6 Cópia do diploma de formação acadêmica do profissional com nível superior em Nutrição.
- 8.4.1.3.1.7 Cópia do diploma de formação acadêmica do profissional com nível superior em Fisioterapia ou em Educação Física.
- 8.4.1.3.1.8 Cópia da habilitação (certificado ou carteira de associação) do profissional apto a prestação do serviço de massoterapia.
- 8.4.1.3.1.9 Cópia do diploma de formação em nível superior e certificado de especialização em ergonomia do profissional responsável pela elaboração de laudo ergonômico.
- 8.4.1.3.2 Os vínculos de trabalho dos profissionais indicados deverão ser comprovados no momento da assinatura do Contrato, conforme item 12.4.2 deste Edital.

- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
 - 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.

11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.

11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.

11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.

11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.

11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.

11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.

11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.

11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.

- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos I a V do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 **Indicação de Preposto** para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.2 Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme item 8.4.1.3 deste Edital.

- 12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro da licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 12.4.2.2 Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 12.4.3 Apresentação da **Garantia Financeira** prevista na cláusula décima terceira do ANEXO V deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.3.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias –, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme descrito no item 7 do ANEXO I deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Atesto da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL.
- 13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do subitem anterior, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 13.7 É assegurada à ANEEL a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.
- 13.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
- 14.1.3 Não manter a proposta;
- 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal.

- 14.2 Considera-se não manter a proposta (14.1.3), comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se comportamento inidôneo (14.1.5), entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
 - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
 - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
 - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
 - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art.27 do Código de Processo Penal;
 - 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei n. 8.443/92;
 - 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.

- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
 - 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
 - 14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Relação de Material e Medicamentos para o funcionamento do ambulatório – Estoque mínimo;
- 17.1.3 ANEXO III – Relação dos exames médicos periódicos de acordo com o Decreto n. 6.856/2009;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.5 ANEXO V – Minuta do Contrato;
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 2 de dezembro de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 A prestação dos serviços será de natureza continuada para os itens 1.1.1 a 1.1.5, com base nos quantitativos de servidores da ANEEL e da ANP. Os serviços dos itens 1.1.6 e 1.1.7 serão prestados apenas quando solicitado pela CONTRATANTE, com pagamento mediante demanda.

1.1.1 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM SAÚDE:

1.1.1.1 Perfis profissionais:

1.1.1.1.1 1 (um) Médico especializado em Medicina do trabalho, com jornada de 16 horas semanais, sendo 8 horas para atendimento da ANEEL e 8 horas para atendimento da ANP;

1.1.1.1.2 1 (um) Médico especializado em Psiquiatria, com jornada de 4 horas semanais para atendimento das demandas da ANEEL;

1.1.1.1.3 1 (um) Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da ANEEL e ANP.

1.1.1.2 Os profissionais acima mencionados deverão estar atualizados por meio de curso(s) de capacitação/aperfeiçoamento, realizado(s) em até 12 meses anteriores ao início das atividades com, no mínimo, 16 horas/aula, em atendimento de urgências/emergências médicas, primeiros socorros ou Suporte Básico de Vida.

1.1.1.3 Horário para prestação do serviço: de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, com horário de atendimento entre 9h e 18h.

1.1.2 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL:

1.1.2.1 Perfis profissionais:

1.1.2.1.1 1 (um) Psicólogo Clínico, com experiência mínima de 3 anos atuando como psicólogo em organizações, jornada de 8 horas semanais, sendo 4 horas para atendimento da ANEEL e 4 horas para atendimento da ANP.

1.1.2.1.2 1 (um) Assistente Social, com jornada de 4 horas semanais para atendimento das demandas da ANP.

1.1.2.2 Horário para a prestação do serviço: As consultas terão duração média de 40 minutos e deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, entre 9h e 18h. A definição da data para prestação do serviço será acordada posteriormente com a CONTRATANTE.

1.1.3 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL:

1.1.3.1 Perfil profissional:

- 1.1.3.1.1 1 (um) Nutricionista, com jornada de 8 horas semanais para atendimento dos servidores da ANP.
- 1.1.3.2 Horário para prestação do serviço: as consultas terão duração média de 40 minutos e deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, entre 9h e 18h. A definição da data para prestação do serviço será acordada posteriormente com a CONTRATANTE.
- 1.1.4 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL:
- 1.1.4.1 Perfil profissional:
- 1.1.4.1.1 1 (um) Fisioterapeuta ou Educador Físico, com jornada de 9 horas semanais, sendo 2h para a ANP e 7h para a ANEEL.
- 1.1.4.2 Horário para prestação do serviço: As sessões terão duração média de 15 minutos e deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, entre 9h e 18h. A definição de horários para prestação do serviço será acordada posteriormente com a CONTRATANTE.
- 1.1.5 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA:
- 1.1.5.1 Perfil profissional:
- 1.1.5.1.1 1 (um) massoterapeuta com jornada de 20 horas semanais, para atendimento no turno matutino.
- 1.1.5.1.2 1 (um) massoterapeuta com jornada de 20 horas semanais para atendimento no turno vespertino.
- 1.1.5.1.2.1 Ressalta-se que ao menos um dos massoterapeutas deverá ser habilitado a realizar shiatsu facial, reflexologia palmar e reflexologia podal.
- 1.1.5.2 Horário para a prestação do serviço: O serviço será oferecido de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, com horário de atendimento entre 8h30 e 17h30, sendo a duração da sessão de 15 minutos. A cada quatro sessões de *quick massage*, o massoterapeuta terá um intervalo de cinco minutos, considerando o total de 32 horas semanais. Para os demais serviços ficam estabelecidas 2h30min semanais de shiatsu facial, 2h30min semanais de reflexologia palmar e 2h30min semanais de reflexologia podal ou plantar, estes três sob responsabilidade da ANP.
- 1.1.6 REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS – COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E AVALIAÇÃO MÉDICA:
- 1.1.6.1 Perfil profissional para avaliação dos exames ocupacionais: Os Médicos do Trabalho especificados no item 1.1.1.1.1, deste anexo serão os responsáveis pela avaliação dos exames médicos periódicos.
- 1.1.6.2 O quantitativo e a especificação dos exames estão demonstrados no ANEXO III.
- 1.1.7 ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DO AMBIENTE DO TRABALHO:

- 1.1.7.1 Perfil profissional: profissional de nível superior com Especialização em Ergonomia.
- 1.1.7.2 Objeto: Entrega de um Laudo específico detalhado por unidade de trabalho (superintendência), para ANEEL, cujo quantitativo é de 742 servidores, e de outro, para ANP, cujo quantitativo aproximado de servidores é de 131.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL:

- 2.1.1 Em relação ao serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde, a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:
 - 2.1.1.1 Prestar e manter o serviço de Assistência Médica Ambulatorial em local cedido pela CONTRATANTE, no horário de 9h as 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
 - 2.1.1.2 Será considerado serviço de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.
 - 2.1.1.3 Será considerado serviço de emergência evento que implica em risco imediato de vida ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
 - 2.1.1.4 Manter a ocupação do Posto Médico por profissional de Medicina, com especialização em Medicina do trabalho, munido dos equipamentos necessários para o desempenho da função nos ambulatórios da CONTRATANTE durante o horário de funcionamento.
 - 2.1.1.5 Manter a ocupação do Posto de Enfermagem por profissional Técnico em Enfermagem durante o horário de funcionamento do ambulatório, o qual deverá ter suas atividades supervisionadas por um Enfermeiro, ainda que à distância. (Lei n.º 7.498/86, Decreto 94.406/97, Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde).
 - 2.1.1.6 Fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento no ambulatório uma unidade de cada um dos equipamentos citados no ANEXO II – Relação de Equipamentos.
 - 2.1.1.7 Os aparelhos descritos a seguir serão providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA zelar pelo uso: armário vitrine com porta de vidro para guarda de medicamentos; balança antropométrica com capacidade para 150 quilos; biombo triplo bandeiras laterais com rodízios; cadeira de rodas dobrável com pneus infláveis; carro curativo com três gavetas tampo inox; escada de dois degraus; maca para exame médico, fixa, com escada e quatro posições de cabeceira; mocho giratório; suporte para braço; e suporte para soro com altura regulável.
 - 2.1.1.8 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração Pública, registrados como patrimônio da ANP ou ANEEL.

- 2.1.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer, gerenciar e manter um estoque mínimo de materiais de consumo e medicamentos, conforme quantitativo previsto no ANEXO II – Relação de Materiais e Medicamentos.
- 2.1.1.10 Será responsabilidade do Técnico de Enfermagem fazer o controle de estoque de materiais e medicamentos, informar à CONTRATADA quando houver necessidade de reposição, verificar a validade dos produtos e enviar informações/relatórios à CONTRATANTE, quando solicitado.
- 2.1.1.11 A aquisição dos medicamentos e dos materiais de consumo previstos no ANEXO II será feita pela CONTRATADA.
- 2.1.1.12 Os custos referentes aos equipamentos (item 2.1.1.6), medicamentos e materiais de consumo (item 2.1.1.9) deverão ser previstos nas Planilhas de Composição de Custos (INSUMOS DIVERSOS), sendo rateados entre os profissionais alocados para execução do serviço.
- 2.1.1.13 Manter o pessoal do ambulatório devidamente uniformizado, portando crachás, luvas e jalecos para a realização dos serviços, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.
- 2.1.1.14 Disponibilizar o transporte de pacientes, quando necessário, através de ambulância, para o deslocamento dos casos de maior gravidade para as unidades hospitalares indicadas.
- 2.1.1.15 A ambulância deverá ser do Tipo “D”, de acordo com a Portaria nº 1863/GM, de 29 de setembro de 2003: Ambulância Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado (veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, devendo contar com equipamentos médicos necessários para essa função).
- 2.1.1.16 O serviço de transporte de paciente através de ambulância deverá estar munido de UTI móvel, com paramédicos.
- 2.1.1.17 A CONTRATADA que não dispuser de serviço próprio de transporte de paciente através de ambulância poderá subcontratá-lo.
- 2.1.1.17.1 Para efeito de cotação de preços está estimado 30 (trinta) Km por mês. Esse serviço, por não se caracterizar como de natureza continuada, será pago apenas se demandado.
- 2.1.1.18 Emitir relatórios mensais de atendimentos e controle de afastamentos. Os relatórios deverão apresentar o quantitativo de servidores atendidos, os órgãos de origem, a demanda do servidor e o tratamento recomendado.
- 2.1.1.18.1 Os relatórios deverão se entregues à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo a sua entrega vinculada ao pagamento da CONTRATADA.

- 2.1.1.19 Arquivar todas as informações sobre os atendimentos no prontuário médico de acompanhamento individual dos servidores em meio físico e informatizado mantendo condições de confidencialidade e sigilo médico.
- 2.1.1.20 Gerenciar o acervo de prontuários de acompanhamento dos servidores, sempre com confidencialidade de todas as informações neles contidas.
- 2.1.1.21 Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do Contrato, toda a documentação de acompanhamento individual da saúde dos servidores.
- 2.1.1.22 A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico pela supervisão do ambulatório, com registro no CRM, para fins de coordenação e acompanhamento do serviço de medicina ocupacional, o qual deve possuir certificado digital tipo A3, cuja aquisição será responsabilidade da CONTRATADA, para acesso ao SIAPENET – Saúde – Módulo Exames Periódicos.
- 2.1.1.23 A CONTRATADA deverá escalonar o horário de atendimento de modo que a prestação de serviço ocorra sem interrupção, com a presença de pelo menos um dos profissionais de saúde do ambulatório.
- 2.1.1.24 Providenciar a lavagem da rouparia, manutenção e substituição dos equipamentos, mobiliários e tudo mais utilizado no ambulatório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, evitando suspensão ou falha no atendimento.
- 2.1.1.25 A CONTRATADA será responsável pela coleta, encaminhamento e destino final do lixo infectante e perfuro cortante dos ambulatórios, em observância às recomendações aceitas pela legislação vigente, com especial atenção a Resolução CONAMA 237/97.
- 2.1.2 São atribuições do médico psiquiatra: realizar atendimento, exames e acompanhamento na área de psiquiatria; atuar no diagnóstico de transtornos mentais, fazer encaminhamentos, quando for caso de tratamento; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; atuar, em conjunto com equipe multiprofissional, de intervenções grupais e atividades de promoção de saúde; participar, conforme política interna do órgão, de projetos, cursos e eventos, assessorar e participar de campanhas educativas, prestar apoio no ambulatório, ambiente de trabalho ou mesmo na residência do servidor, quando convocado a isso e orientar pacientes e efetivar outras atividades correlatas ao cargo a critério da CONTRATANTE.

2.2 DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL:

- 2.2.1 O serviço de Apoio Psicológico deverá ser prestado por profissional com formação superior em Psicologia Clínica, com experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em organizações.

- 2.2.2 O profissional deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e jaleco para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA ao seu empregado.
- 2.2.3 O serviço incluirá o atendimento a demandas individuais e organizacionais, a assistência a servidores ativos e inativos em casos de problemas de saúde, o acompanhamento dos casos relacionados à inadaptação funcional, seja por demanda do servidor ou da chefia, e a preparação e orientação para os servidores em fase de aposentadoria.
- 2.2.4 Realizar ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional e a mobilização dos servidores quanto à prática de vida mais saudável.
- 2.2.5 As ações deverão ser baseadas em propostas formais, fundamentadas nas técnicas atualizadas de psicologia, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE. A execução das ações pressupõe a integração das ações da CONTRATANTE e do serviço ambulatorial.
- 2.2.6 Quando identificada a necessidade de acompanhamento psicológico do servidor, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e encaminhar o servidor para tratamento.
- 2.2.7 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores.
- 2.2.8 Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências da ANEEL e/ou ANP, e serão agendados pela CONTRATADA, sob supervisão de ambas as Agências e, quando solicitado pela CONTRATANTE, em residência do servidor, caso em que o transporte será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.2.9 O serviço de assistência social deverá ser prestado por profissional com formação superior em Serviço Social.
- 2.2.10 O profissional deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e jaleco para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA ao seu empregado.
- 2.2.11 O serviço incluirá a orientação de indivíduos no sentido de identificar recursos pessoais, familiares, sociais, governamentais e organizacionais para que ele faça uso dessas ferramentas e seja ativo na defesa de seus direitos.
- 2.2.12 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores.
- 2.2.13 Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências do ambulatório, e serão agendados pela CONTRATADA, sob supervisão da ANP.

2.3 DA ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL:

- 2.3.1 O serviço deverá ser prestado por profissional com formação superior em Nutrição.
- 2.3.2 Prestar atendimento nutricional personalizado a força de trabalho da ANP que necessite de orientação dietoterápica, mediante diagnóstico médico feito pelo profissional de saúde do ambulatório médico contratado ou para aqueles que desejam adequar seu comportamento alimentar.
- 2.3.3 Elaborar um plano alimentar individualizado, baseado nas preferências alimentares e de acordo com as necessidades fisiológicas, nutricionais e objetivos da pessoa, relacionando a boa alimentação a uma vida saudável e uma melhor qualidade de vida.
- 2.3.4 Proceder à avaliação nutricional dos servidores, quando necessário ou indicado pelo médico do ambulatório, fazendo as observações necessárias no prontuário.
- 2.3.5 Realizar ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional, bem como a mobilização dos servidores quanto à prática de vida mais saudável.
- 2.3.6 Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências da ANEEL e/ou ANP, e serão agendadas pela CONTRATADA, sob supervisão da ANP.
- 2.3.7 Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do Contrato, toda a documentação de acompanhamento individual da saúde dos servidores.
- 2.3.8 A execução do serviço pressupõe integração com as ações do serviço ambulatorial.

2.4 DA GINÁSTICA LABORAL:

- 2.4.1 Realizar exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento nas unidades de trabalho da ANEEL e da ANP.
- 2.4.2 O serviço deverá ser prestado por profissional com formação superior em Fisioterapia ou Educação Física.
- 2.4.3 Deverão ser utilizados, para tornar as aulas mais atraentes e produtivas, materiais diversos tais como: elásticos, bambolês, bolinhas antiestresse e demais acessórios, todos a serem providenciados pela CONTRATADA.
 - 2.4.3.1 Os materiais deverão ser disponibilizados, no mínimo, durante os encontros semanais para todas as unidades.
- 2.4.4 É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar aparelho de som portátil para o profissional executar as aulas de ginástica laboral de forma mais lúdica.

- 2.4.5 Realizar ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional, bem como a mobilização dos servidores quanto à prática de vida mais saudável.

2.5 DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA:

- 2.5.1 Prestar atendimento aos servidores da ANP e da ANEEL aplicando as técnicas de quick massage.
- 2.5.2 Selecionar as manobras e os procedimentos terapêuticos indicados a cada caso.
- 2.5.3 Encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico da massoterapia.
- 2.5.4 As sessões terão duração de 15 minutos, nas dependências da CONTRATANTE, sob a supervisão da ANP e ANEEL.
- 2.5.5 Os serviços serão prestados no horário de 8h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com cronograma gerenciado pela CONTRATANTE.
- 2.5.6 A CONTRATANTE disponibilizará, em suas dependências, local e cadeira de massagem própria para a execução das atividades de *quick massage*, a qual deverá ser higienizada e forrada com descartável a cada atendimento.
- 2.5.7 A cadeira disponibilizada pela CONTRATANTE será dobrável em madeira, estofada, com altura regulável para dois níveis, e constará como registro patrimonial da ANP/ANEEL.
- 2.5.8 A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais de consumo descartáveis necessários à execução dos serviços, tais como EPI, borrifador, álcool 70%, papel toalha, gorro e luvas.
- 2.5.9 Um dos profissionais deverá ter habilitações extra em reflexologia podal ou plantar, palmar e shiatsu facial para atendimento à ANP.
- 2.5.10 As sessões de reflexologia e shiatsu facial terão duração de 15 minutos, nas dependências da CONTRATANTE, sob a supervisão da ANP.
- 2.5.11 Ficam estimadas 120 sessões semanais de quick massage, sendo 90 da ANEEL e 30 da ANP; 10 sessões semanais de shiatsu facial para a ANP, 10 sessões semanais de reflexologia palmar para a ANP e 10 sessões semanais de reflexologia podal ou plantar.

2.6 DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:

- 2.6.1 Os serviços serão prestados de acordo com o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

- que regulamenta o artigo 206-A da Lei n. 8.112, de 1990, visando à promoção da saúde dos servidores do quadro efetivo, nomeados sem vínculo e requisitados.
- 2.6.2 Realizar os exames médicos, conforme previsto nos procedimentos técnico-científicos e orientações da legislação em vigor para a promoção da saúde dos servidores.
 - 2.6.3 A CONTRATADA que não dispuser do serviço de coleta e análise de exames laboratoriais poderá subcontratar esse serviço.
 - 2.6.4 Todos os dados relativos aos exames médicos periódicos deverão ser inseridos no SIAPE - Saúde. O acesso dos profissionais ao sistema é individual por meio de certificação digital, utilizando de recurso tecnológico confiável (Token) e submetido ao sistema de segurança do SERPRO.
 - 2.6.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição da certificação digital de todos os médicos do trabalho e do responsável técnico que utilizarão o SIAPE - Saúde, conforme a Portaria SRH/MPOG nº 783/2011, perante instituições certificadoras como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Serpro, entre outras.
 - 2.6.6 É obrigatória a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em três vias, pelo médico examinador, por meio do SIAPE-Saúde. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico do trabalho e pelo servidor avaliado.
 - 2.6.7 Cabe a CONTRATANTE fornecer treinamento para os profissionais da CONTRATADA que utilizarão o SIAPE – Saúde que será disponibilizado a partir da assinatura do Contrato.
 - 2.6.8 O quantitativo máximo e a especificação dos exames necessários para a avaliação de saúde ocupacional estão demonstrados no ANEXO III.
 - 2.6.9 Os produtos e serviços serão destinados a 742 servidores do quadro da ANEEL e a 131 servidores do quadro da ANP, totalizando 873 servidores.
 - 2.6.10 Os pagamentos referentes a esses serviços serão faturados mensalmente, apenas dos exames efetivamente realizados.

2.7 DA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO:

- 2.7.1 A elaboração de laudo ergonômico deverá ser realizada por profissional com formação em nível superior e especialização em Ergonomia.
- 2.7.2 Elaborar laudo de análise ergonômica e ações de prevenção e promoção da saúde utilizando os conhecimentos adquiridos das habilidades e capacidades humanas e estudar as limitações da organização, atividades, máquinas, ferramentas e produtos de consumo de modo a torná-los mais seguros, eficientes e confortáveis para uso humano.
- 2.7.3 Estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores, de modo a proporcionar um máximo de

conforto, segurança e desempenho eficiente, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 2.7.4 Devem estar incluídos nestes serviços os custos com avaliações ambientais de ruídos, temperatura, iluminação e mapa de riscos.
- 2.7.5 Este serviço é de natureza não continuada, devendo ser elaborado um único documento para aplicação nos locais de trabalho dos servidores, pelo que será paga uma única parcela referente à prestação.
- 2.7.6 Os relatórios de laudo ergonômico deverão ser entregues com trinta dias após a realização da avaliação do ambiente do trabalho.

3 - QUANTITATIVO DE SERVIDORES

- 3.1 Os produtos e serviços serão destinados a 742 servidores do quadro da ANEEL e a 131 servidores do quadro da ANP, totalizando 873 servidores.

4 - CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 A CONTRATADA não poderá fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA deverá guardar confidencialidade sobre todos os exames e dados dos servidores.

5 - IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

- 5.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer na data do início do Contrato. Os exames médicos periódicos serão iniciados após treinamento da equipe que utilizará o SIAPE – Saúde e que ocorrerá a partir da assinatura do Contrato.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de transporte de pacientes através de ambulância tipo “D” e de realização de exames médicos periódicos, conforme descrito nos itens 2.1.1.18 e 2.6.3, respectivamente, nos termos do artigo 72 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 6.2 Para a efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, perante a CONTRATANTE, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.
- 6.3 Na hipótese de substituição da subcontratada, as cláusulas acima dispostas deverão ser integralmente observadas.
- 6.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

- 6.5 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante a CONTRATANTE totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em hipótese alguma elidir sua responsabilidade.

7 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 7.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês.
- 7.2 Os prazos para pagamento serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo de 5 (cinco) dias úteis para o Atesto da Nota, contado a partir da entrega da mesma; e 5 (cinco) dias úteis, para o pagamento, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal.
- 7.3 Os valores referentes aos exames médicos periódicos serão pagos mediante apresentação de fatura em separado das despesas, acompanhada da relação de servidores, exames realizados, valor cobrado por exame, e data de realização do exame.
- 7.4 O valor referente às despesas com a utilização da ambulância será pago mediante apresentação da fatura em separado, constando a quilometragem, a origem e destino, acompanhada do nome do servidor transportado.
- 7.4.1 Os valores a serem pagos por esse serviço serão por quilômetro rodado.
- 7.5 O pagamento será efetuado mensalmente pela ANEEL à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura, na qual os serviços deverão estar discriminados e devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Relação detalhada dos serviços prestados e dos exames médicos realizados por meio eletrônico em arquivo do tipo planilha eletrônica.

8 - DA VISTORIA

- 8.1 A vistoria é facultativa.
- 8.2 No caso de optar por realizá-la, as vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 2 (DOIS) dias úteis anteriores à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no local e nos horários abaixo:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Superintendência de Recursos Humanos
Endereço: SGAN, Quadra 603, Bloco “I” - Asa Norte, Brasília-DF
Horário: das 9h30 às 11h e das 14h30 às 17h.
Contato: Telefone (61) 2192-8802

- 8.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer das condições dos serviços a serem contratados.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

RELAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO – ESTOQUE MÍNIMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESTOQUE MÍNIMO	UNIDADE
1	Abaixador de língua	20	Unidade
2	Absorvente íntimo feminino, fluxo normal, com abas	40	unidade
3	Ácido Acetil Salicílico 100 mg (comprimido)	30	Unidade
4	Água destilada (injetável) 10 ml	10	Unidade
5	Agulhas 13 x 4,5	20	Unidade
6	Agulhas 25 x 7	20	Unidade
7	Agulhas 40 x 12	10	Unidade
8	Álcool 70% apresentação gel 1000 mL	2	Frasco
9	Álcool 70% apresentação líquido 1000 mL	2	Frasco
10	Algodão bolas 50g	2	Pacote
11	Algodão em rolo 500g	1	Rolo
12	Atadura de crepom 15 x 4,5m	1	Unidade
13	Atadura de crepom de 10 cm x 1,8m	5	Unidade
14	Bandeja inox retangular (tamanho aprox. 22cm x 9cm)	2	Unidade
15	Bolsa Térmica Gel para uso Fria ou quente	2	Unidade
16	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg (comprimidos revestidos)	20	Unidade
17	Butilbrometo de escopolamina 10 mg (drágeas)	20	Unidade
18	Cabo bisturi	1	Unidade
19	Caixa própria para descarte de perfurocortante	1	Caixa
20	Campo cirúrgico TNT, estéril, descartável, 50 x 50 cm	5	Unidade
21	Carboximetilcelulose sódica 0,5% 15mL (colírio)	1	Frasco
22	Clorexidina Alcoólica 0,5% 1000ml	1	Frasco
23	Composto em comprimido: mucato de isometepteno 30mg + dipirona sódica 30mg + cafeína anidra 30 mg (drágeas)	20	Unidade
24	Cuba redonda inox	1	Unidade
25	Cuba rim inox	1	Unidade
26	Curativos transparentes - tamanhos e formatos diversos.	40	Unidade
27	Dimeticona 75 mg/mL 15 mL (gotas)	1	Frasco
28	Dipirona 500 mg (comprimidos)	3	Caixa
29	Dipirona 500 mg/mL 20 mL (gotas)	1	Frasco
30	Equipo para soro macrogotas	5	Unidade
31	Equipo para soro microgotas	5	Unidade
32	Escova com cerdas duras para limpeza instrumental	1	Unidade
33	Esparadrapo impermeável 25 mm x 4,5m	1	Rolo
34	Esparadrapo impermeável 50 mm x 4,5m	1	Rolo
35	Esparadrapo microporoso 12 mm x 4,5m	1	Rolo
36	Fita teste para autoclave, dorso em papel crepado com indicador. Comprimento 30mm x 19mm largura.	3	Rolo
37	Fitas de aferição de glicose compatível com glicosímetro	25	Unidades
38	Fita transparente hipoalergênica para fixação de curativos	1	Rolo

39	Frasco escuro para antisséptico com iodo (almotolia)	2	Frasco
40	Frasco transparente de plástico (almotolia)	4	Frasco
41	Compressa de gaze estéril	30	Pacotes
42	Glicose 25% - solução injetável em ampola de 10 ml	4	Unidade
43	Hastes flexíveis com pontas de algodão	75	Unidade
44	Hidróxido de alumínio (178mg) + Hidróxido de magnésio (185mg) + Carbonato de cálcio (231.5mg)	24	Unidade
45	Hipoclorito de Sódio 1% 1000mL	1	Frasco
46	Impresso em geral (receituários, atestados médicos, etc.)	10	Blocos
47	Lâmina bisturi n° 15	3	Unidade
48	Lanterna clínica LED	1	Unidade
49	Lenço de papel folha dupla	100	Unidade
50	Luva grossa de borracha para lavagem instrumental	1	Par
51	Luva cirúrgica estéril – tamanho a ser informado	4	Unidade
52	Luvas de látex para procedimentos, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável. Tamanho a ser informado.	100	Unidade
53	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg (comprimidos).	20	Unidade
54	Maleta de resgate para primeiros socorros	1	Unidade
55	Máscara de procedimento	20	Unidade
56	Papel grau cirúrgico 25mm x 100m	1	Rolo
57	Papel toalha	3	Unidade
58	Paracetamol 200 mg/mL 15mL(gotas)	1	Frasco
59	Paracetamol 750 mg (comprimidos revestidos)	1	Caixa
60	Pilhas AA	6	Unidade
61	Pilhas AAA	6	Unidade
62	Pinça anatômica serrilhada	1	Unidade
63	Pinça dente de rato	1	Unidade
64	Pinça kocher	1	Unidade
65	Iodopovidona 10% (Iodo 1%) 500 mL	1	Frasco
66	Rolo de lençol hospitalar de papel branco – 70cm x 50m	2	Rolo
67	Saco de lixo branco (biológico) 30 litros	30	Unidade
68	Sais para reidratação oral 27,9 g (pó)	15	Envelope
69	Scalp n° 23	10	Unidade
70	Seringa (10 ml)	5	Unidade
71	Seringa (1ml)	10	Unidade
72	Seringa (5ml)	5	Unidade
73	Soro fisiológico 0,9% (solução) 500 mL	5	Frasco
74	Soro fisiológico 0,9% (solução) 10 mL	5	Ampola
75	Termômetro	2	Unidade
76	Tesoura íris reta, ponta fina	1	Unidade
77	Touca para sessões de massoterapia	300	unidade

Obs: Todos os materiais e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESTOQUE
1	Aparelho para aferir pressão (esfigmomanômetro) mecânico, para ser usado no braço	2
2	Glicosímetro	1
3	Autoclave a vapor para esterilização	1
5	Cilindro de oxigênio (3 litros)	1
6	Desfibrilador automático portátil	1
7	Estetoscópio de cardiologia	1
8	Laringoscópio de lâmina reta	1
10	Negatoscópio	1
11	Ressuscitador Pulmonar (tipo ambu)	1
12	Aparelho de bioimpedância tetrapolar	1
13	Balança eletrônica antropométrica	1
14	Maca / mesa de massagem para a execução dos serviços de massagem facial e reflexologia, com as seguintes características: maca para massagem e estética corporal, com cabeceira móvel e respiro, cobertura de espuma com alta densidade (entre 3 e 4 cm), com dimensões aproximadas de 80 cm de altura, 70 cm de largura, 190 cm de comprimento, capacidade estática de até 170 kg e pés de borracha.	1

Obs.: Todos equipamentos devem ser mantidos em perfeito funcionamento: bateria e pilhas carregadas, produtos dentro do prazo de validade e equipamentos calibrados periodicamente.

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DE ACORDO COM O DECRETO N. 6.856/2009

Serviço / Exame	Total Servidores ANEEL	Total Servidores ANP	Total de Servidores
Consulta Médico do Trabalho - Avaliação Clínica	742	131	873
Hemograma Completo	742	131	873
Glicemia	742	131	873
Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	742	131	873
Colesterol Total	742	131	873
Triglicérides	742	131	873
Creatinina	742	131	873
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	742	131	873
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	742	131	873
Exame Citologia oncológica (Papanicolau)	238	31	269
Coleta de material cérvico-vaginal realizada por Médico Ginecologista	238	31	269
Exame Oftalmológico (Potencial de acuidade visual - monocular) – (maiores de 45 anos)	137	55	192
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) – (maiores de 50 anos)	95	40	135
Mamografia (maiores de 50 anos)	19	6	25
PSA (maiores de 50 anos)	76	34	110
Sangue – Dosagem sanguínea de Chumbo	0	36	36
Sangue – Carboxihemoglobina (Monóxido de carbono)	0	36	36
Sangue – Hemograma completo e plaquetas (Benzeno)	0	36	36
Urina – Ácido Hipúrico (Tolueno)	0	36	36
Urina – Ácido Mandélico (Etil Benzeno)	0	36	36
Urina – Ácido Metil-hipúrico (Xileno)	0	36	36
Urina – Cádmio	0	36	36
Urina – Chumbo	0	36	36
Urina – Hexanodiona (Hexano)	0	36	36
Urina – Mercúrio	0	36	36
Urina – Metanol	0	36	36
Urina – Ácido Transmucônico - Benzeno	0	36	36

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada em gestão de ambulatorios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

PARA OS ITENS 1 a 5:

- ITEM 1 - Serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde;
- ITEM 2 - Serviço de Assistência Psicossocial;
- ITEM 3 - Serviço de Orientação Nutricional;
- ITEM 4 - Serviço de Ginástica Laboral;
- ITEM 5 – Serviço de Massoterapia.

I – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS (PREENCHER UM CONJUNTO DE PLANILHA PARA CADA CATAGORIA PROFISSIONAL)

Nº Processo	48500.003864/2014-82
Licitação nº	PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

Dia ___/___/___ às ___:___

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota (1): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota (1): valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

40/68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Riscos Ambientais de trabalho ajustado		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (3) – Riscos Ambientais de Trabalho ajustado (RAT ajustado) = RAT X FAP (Fator Acidentário de Prevenção).

Nota (4) – Para comprovação do Fator Acidentário de Prevenção o licitante deverá encaminhar a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro-resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º Salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos	-	-
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA HST

	VALOR UNITÁRIO DA HST (R\$)
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS / 176 Hs	

OBSERVAÇÕES E/OU INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) A remuneração-base e benefícios constantes desta Planilha não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos na legislação específica ou em Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria profissional correspondente. O valor do salário-base inclui o repouso semanal remunerado. Na indicação dos valores dos benefícios deverá ser considerada apenas a parcela coberta pela empresa e deduzido o respectivo incentivo fiscal, se houver.
- (2) O licitante deverá preencher a planilha, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- (3) **O licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva.**
- (4) As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada Licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e Instrução Normativa nº 03 e alterações, as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº123/2006, quando for o caso.
- (5) Consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008, não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL.
- (6) **Os custos referentes aos equipamentos (item 2.1.1.6 – ANEXO I), medicamentos e materiais de consumo (item 2.1.1.9 – ANEXO I) deverão ser previstos nas Planilhas de Composição de Custos (INSUMOS DIVERSOS), sendo rateados entre os profissionais alocados para execução do serviço.**

PARA O ITEM 1 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM

43/68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HST/KM	QUANTITATIVO ANUAL DE HST/KM	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Médico do Trabalho		832 HST	
	Médico Psiquiatra		208 HST	
	Técnico em Enfermagem		2080 HST	
	Transporte de Pacientes – Ambulância TIPO “D”		360 Km	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1 (R\$)				*

PARA O ITEM 2 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO ANUAL DE HST	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
2	Psicólogo clínico		416 HST	
	Assistente Social		208 HST	
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (R\$)				*

PARA O ITEM 3 - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO ANUAL DE HST	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
3	Nutricionista		416 HST	
VALOR TOTAL DO ITEM 3 (R\$)				*

PARA O ITEM 4 - SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO ANUAL DE HST	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
4	Profissional com formação superior em Fisioterapia ou Educação Física		468 HST	
VALOR TOTAL DO ITEM 4 (R\$)				*

PARA O ITEM 5 - SERVIÇO DE MASSOTERAPIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO ANUAL DE HST	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
5	Serviço de massoterapia (quick massage)		1664 HST	
	Serviço de massoterapia (reflexologia palmar)		130 HST	
	Serviço de massoterapia (reflexologia podal ou plantar)		130 HST	
	Serviço de massoterapia (shiatsu facial)		130 HST	
VALOR TOTAL DO ITEM 5 (R\$)				*

PARA O ITEM 6 - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS – COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E AVALIAÇÃO MÉDICA:

ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Consulta Médico do Trabalho - Avaliação Clínica	873		
Hemograma Completo	873		
Glicemia	873		
Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	873		
Colesterol Total	873		
Triglicérides	873		
Creatinina	873		
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	873		
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	873		
Exame Citologia oncótica (Papanicolau)	269		
Coleta de material cérvico-vaginal realizada por Médico Ginecologista	269		
Exame Oftalmológico (Potencial de acuidade visual - monocular) –(maiores de 45 anos)	192		
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) – (maiores de 50 anos)	135		
Mamografia (mulheres maiores de 50 anos)	25		
PSA (homens maiores de 50 anos)	110		

Sangue – Dosagem sanguínea de Chumbo	36		
Sangue – Carboxihemoglobina (Monóxido de carbono)	36		
Sangue – Hemograma completo e plaquetas (Benzeno)	36		
Urina – Ácido Hipúrico (Tolueno)	36		
Urina – Ácido Mandélico (Etil Benzeno)	36		
Urina – Ácido Metil-hipúrico (Xileno)	36		
Urina – Cádmiio	36		
Urina – Chumbo	36		
Urina – Hexanodiona (Hexano)	36		
Urina – Mercúrio	36		
Urina – Metanol	36		
Urina – Ácido Transmucônico - Benzeno	36		
VALOR TOTAL DO ITEM 6 (R\$)			*

PARA O ITEM 7 – ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DO AMBIENTE DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR TOTAL
7	Elaboração de Laudo Ergonômico - ANEEL		1 (uma)/ unidade	
	Elaboração de Laudo Ergonômico - ANP		1 (uma)/ unidade	
VALOR TOTAL DO ITEM 7				*

***VALORES A SEREM INSERIDOS NO SÍTIO COMPRAS GOVERNAMENTAIS.**

PARA O GRUPO 1 (PLANILHA CONSOLIDADA)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	1	Serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde	
	2	Serviço de Assistência Psicossocial	
	3	Serviço de Orientação Nutricional	
	4	Serviço de Ginástica Laboral	
	5	Serviço de Massoterapia	
	6	Realização de Exames Médicos Periódicos – coleta de material, realização de exames e avaliação médica	
	7	Elaboração de laudo ergonômico do ambiente do trabalho	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)		

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A GESTÃO DE AMBULATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM SAÚDE, MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, AVALIAÇÃO ERGONÔMICA DO AMBIENTE DE TRABALHO E PROGRAMAS COMPLEMENTARES E DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a gestão de ambulatórios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde

ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2014 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.003864/2014-82:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.
 - 2.1.3 Ordens de Serviços emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___ ao dia ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Observar o estrito atendimento aos Códigos de Ética da ANEEL e da ANP, os quais reúnem os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato (www.aneel.gov.br – A ANEEL – Legislação – Normas de Organização e www.anp.gov.br – Legislação Federal – Portarias ANP – Administrativa – 2003 – Agosto – PAN).

- 5.3 Zelar pelos instrumentos fornecidos pela CONTRATANTE, entre eles a maca de atendimento, os armários para condicionamento dos medicamentos e utensílios.
- 5.4 Executar os serviços de acordo com as diretrizes do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2014 e seus Anexos.
- 5.5 Executar todas as ações necessárias à realização dos procedimentos, sob coordenação da ANEEL e da ANP, pautando-se pela legislação correlata vigente.
- 5.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, analisando atestados de boa conduta e demais referências e que tenham funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.7 Manter disciplina nos locais de serviços.
- 5.8 Promover imediata substituição dos empregados no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas após a notificação.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas administrativas determinadas pela CONTRATANTE, tais como normas de acesso, de segurança e de registro patrimonial de bens.
- 5.10 Zelar diariamente pela assiduidade e a pontualidade de seu pessoal mediante registro de frequência e nos casos de ausência realizar a substituição a fim de não comprometer a prestação dos serviços.
- 5.11 Prestar serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CONTRATANTE.
- 5.12 Cumprir durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal.
- 5.13 Responder, por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou patrimoniais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência, ou qualquer outra ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.14 Providenciar no prazo de 24h a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.15 Executar os serviços nos locais e horários determinados e obedecer à jornada de trabalho estabelecida no Contrato, conforme a legislação vigente.
- 5.16 Efetuar pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os vencimentos devidos serão fixados pela CONTRATADA, que deverá manter política que estimule a baixa rotatividade de pessoal. Os vencimentos, incluindo os salários, as vantagens e os

benefícios recebidos, assim como os descontos incidentes, deverão ser minimamente aqueles previstos pelo Conselho de Classe ou por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de cada categoria.

- 5.17 Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do termo final ou da rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual e dossiê dos servidores, que são de exclusiva propriedade da Administração Pública.
- 5.18 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução de serviços durante a vigência do Contrato, instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.
- 5.19 Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.
- 5.20 Demonstrar, durante a vigência contratual, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Contrato.
- 5.21 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.22 Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados.
- 5.23 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.
- 5.24 Havendo sucessão dos direitos e obrigações contratuais por meio de fusão, cisão ou incorporação – nos termos da seção II, do Capítulo XVII, da Lei 6.404/1976 -, a continuidade da execução poderá ser admitida, após avaliação da CONTRATANTE, mediante o atendimento de todos os requisitos legais, em especial, aos seguintes:
 - 5.24.1 Comunicação formal da sucessora, no mesmo prazo fixado para a comunicação da alteração societária para os Órgãos Oficiais, de que passa a se responsabilizar integralmente pelas obrigações contratuais, sem prejuízo para a CONTRATADA e que se submete a todas as regras do respectivo edital e do contrato;
 - 5.24.2 Comunicação formal da sucedida de que a sucessora sub-rogou-se integralmente no direito de receber o pagamento pelas prestações;
 - 5.24.3 No caso de cisão, comunicação formal da sucedida de que a sucessora a sucedeu nos direitos advindos da licitação;
 - 5.24.4 Manutenção pela sucessora das condições objetivas da proposta vencedora da licitação;
 - 5.24.5 O preenchimento pela sociedade sucessora dos mesmos requisitos de habilitação exigidos inicialmente pelo edital da licitação;
 - 5.24.6 Aprovação da alteração subjetiva no contrato pela CONTRATANTE, após análise: a) do atendimento dos requisitos acima enumerados, b) da eventual existência de prejuízo ao

interesse público; c) de eventual existência de prejuízo à execução do contrato; d) de risco à integridade dos princípios norteadores da atividade administrativa.

- 5.25 Para a hipótese de transformação da sociedade CONTRATADA, nos termos do art. 220 e seguintes da Lei 6.404/1979, a CONTRATADA deve providenciar a comunicação à CONTRATANTE, no menor tempo possível, e as habilitações pertinentes da sociedade transformada deverão ser avaliadas pela CONTRATANTE.
- 5.26 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.27 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.28 A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de comunicação formal a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização n. 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>**), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3 Disponibilizar o espaço físico para a instalação do Ambulatório em prazo compatível para o início das atividades da CONTRATADA.
- 6.4 Designar um servidor da ANEEL e outro da ANP para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.5 Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
- 6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do Contrato.
- 6.7 Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA, previamente identificados e qualificados, nos locais de trabalho.

- 6.8 Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.
- 6.9 Solicitar imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.10 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.
- 6.11 Observar, para que durante a vigência da prestação do serviço sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- 6.13 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de transporte de pacientes através de ambulância tipo “D” e de realização de exames médicos periódicos, conforme descrito no item 6 do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2014.
- 7.2 Ressalte-se que, quando da subcontratação, a CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por quaisquer custos advindos desta subcontratação, sendo que a responsabilidade da CONTRATANTE é única e exclusivamente para com a CONTRATADA. Desta forma, a subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato:
 - 7.3.1 Relação das empresas a serem subcontratadas, necessárias ao cumprimento do Objeto deste Contrato.
 - 7.3.2 Juntamente com a relação das empresas, deve ser apresentada toda a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas a serem subcontratadas, conforme o exigido no item 8.3 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 46/2014.
 - 7.3.2.1 As empresas com inscrição cadastral regular no SICAF ficarão dispensadas da apresentação dos documentos que estiverem devidamente validados e atualizados.
- 7.4 A subcontratação será efetivada somente após a verificação pela CONTRATANTE, dos documentos mencionados no subitem 7.3.2.
 - 7.4.1 A verificação da documentação será realizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da documentação pela CONTRATANTE.

- 7.5 A Autorização ou não da subcontratação será realizada após a análise da documentação pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL e, oficializada através de Ofício emitido pela Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL.
- 7.6 Na ocorrência de eventos extraordinários, devidamente comprovados e previamente avaliados pela SRH/ANEEL, será admitida a apresentação e habilitação de empresas a serem subcontratadas, durante a vigência do Contrato, após o prazo fixado no subitem 7.3.
- 7.7 A subcontratação efetivada sem autorização da CONTRATANTE, constitui motivo para a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste Contrato e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA deste Instrumento.
- 9.2 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme descrito no item 7 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2014, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 10.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL e/ou ANP em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 10.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 10.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL e/ou ANP, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Superintendente de Recursos Humanos – SRH/ANEEL e/ou ANP.

- 10.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 10.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 10.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 10.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 10.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do subitem anterior, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 10.7 É assegurada à ANEEL a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.
- 10.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

11.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro;

13.1.2 Seguro-garantia;

13.1.3 Fiança bancária;

13.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses, e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.3.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- 13.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 13.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 13.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 13.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 13.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 13.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 13.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 13.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 13.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).

- 13.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 13.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 Para os itens de 1 a 5:

- 14.1.1 Os preços contratados poderão ser repactuados visando adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, por meio da análise da variação dos custos contratuais e mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
- 14.1.2 As alterações de preços poderão decorrer de variações de custos de:
- 14.1.2.1 Mão de obra; ou
- 14.1.2.2 Demais insumos necessários à execução do serviço.
- 14.1.3 O prazo para que a CONTRATADA apresente o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se com a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato.
- 14.1.4 Quando motivado por variações de custos de mão de obra, a solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.
- 14.1.4.1A CONTRATADA deve apresentar tempestivamente o pedido de repactuação devidamente instruído, sob pena de PRECLUSÃO lógica, motivo pelo qual deve acompanhar o trâmite dos instrumentos negociais coletivos até o seu registro e arquivo finais no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 14.1.4.2 Caso a repactuação se fundamente em instrumento coletivo que ainda não haja sido registrado no Ministério do Trabalho e Emprego até a data de celebração da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão de seu direito.

- 14.1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.1.6 Quando motivado por insumos diversos de custos de mão de obra, o pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e somente será deferido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 14.1.6.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 14.1.6.2 As particularidades do contrato em vigência;
 - 14.1.6.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 14.1.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 14.1.6.5 A disponibilidade orçamentária.
- 14.1.7 Da contagem da anualidade do pedido
- 14.1.7.1 Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:
 - 14.1.7.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 14.1.7.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
 - 14.1.7.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão de obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa).
 - 14.1.7.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
 - 14.1.7.3.1 A partir da data de início da vigência do termo aditivo;
 - 14.1.7.3.2 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que

motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 14.1.8 Na hipótese do item 14.1.1, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa) que der ensejo à repactuação.
- 14.1.9 A análise das solicitações de repactuação poderão ensejar diligências a serem realizadas pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada.
- 14.1.10 O tempo utilizado pela CONTRATADA para cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação de custos suspende os prazos de processamento.

14.2 Para os item 6 e 7, no caso de prorrogação:

14.2.1 Reajuste (variação decorrente da alteração dos custos com insumos):

14.2.1.1 Será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.2.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

15.2.1 O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

15.2.2 O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.

15.2.3 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

- 15.2.4 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 15.2.5 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 15.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 15.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

- 16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
- 16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
- 16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
- 16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.2.2.2 **Multa compensatória**, na forma especificada abaixo:
- 16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
LEVE	0,10 – 5,00 %
MÉDIA	5,01 – 10,00 %
GRAVE	10,01 – 15,00 %
GRAVÍSSIMA	15,01 – 20,00 %

- 16.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Item	INADIMPLEMENTOS	GRAVIDADE
1	Observar o estrito atendimento aos Códigos de Ética da ANEEL e da ANP, os quais reúnem os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato (Portaria ANEEL N° 1.235, de 13 de abril de 2009 e Portaria ANP N° 270, de 1º.12.2011).	GRAVE
2	Zelar pelos instrumentos fornecidos pela CONTRATANTE, entre eles a maca de atendimento, os armários para condicionamento dos medicamentos e utensílios.	MÉDIA
3	Executar os serviços de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência.	GRAVE
4	Executar todas as ações necessárias à realização dos procedimentos, sob coordenação da ANEEL e da ANP, pautando-se pela legislação correlata vigente.	GRAVE
5	Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.	GRAVE
6	Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, analisando atestados de boa conduta e demais referências e que tenham funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.	MÉDIA
7	Manter disciplina nos locais de serviços.	LEVE
8	Promover imediata substituição dos empregados no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas após a notificação.	LEVE
9	Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas administrativas determinadas pela CONTRATANTE, tais como normas de acesso, de segurança e de registro patrimonial de bens.	MÉDIA
10	Zelar diariamente pela assiduidade e a pontualidade de seu pessoal mediante registro de frequência e nos casos de ausência realizar a substituição a fim de não comprometer a prestação dos serviços.	MÉDIA
11	Prestar serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CONTRATANTE.	MÉDIA
12	Cumprir durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal.	GRAVE
13	Responder, por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou patrimoniais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência, ou qualquer outra ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.	GRAVE
14	Providenciar no prazo de 24h a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.	MÉDIA
15	Executar os serviços nos locais e horários determinados e obedecer à jornada de trabalho estabelecida no Contrato, conforme a legislação vigente.	MÉDIA
16	Efetuar pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os vencimentos devidos serão fixados pela CONTRATADA, que deverá manter política que estimule a baixa rotatividade de pessoal. Os vencimentos, incluindo os salários, as vantagens e os benefícios recebidos, assim como os descontos incidentes, deverão ser minimamente aqueles previstos pelo Conselho de Classe ou por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de cada categoria.	GRAVE
17	Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do termo final ou da rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual e dossiê dos servidores, que são de exclusiva propriedade da Administração Pública.	GRAVE
18	Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução de serviços durante a vigência do Contrato, instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.	MÉDIA
19	Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato;	MÉDIA

20	Demonstrar, durante a vigência contratual, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no contrato;	LEVE
21	Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;	GRAVE
22	Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados;	GRAVE
23	Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato;	GRAVE
24	<p>Havendo sucessão dos direitos e obrigações contratuais por meio de fusão, cisão ou incorporação – nos termos da seção II, do Capítulo XVII, da Lei 6.404/1976 -, a continuidade da execução poderá ser admitida, após avaliação da CONTRATANTE, mediante o atendimento de todos os requisitos legais, em especial, aos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação formal da sucessora, no mesmo prazo fixado para a comunicação da alteração societária para os Órgãos Oficiais, de que passa a se responsabilizar integralmente pelas obrigações contratuais, sem prejuízo para a CONTRATADA e que se submete a todas as regras do respectivo edital e do contrato; 2. Comunicação formal da sucedida de que a sucessora sub-rogou-se integralmente no direito de receber o pagamento pelas prestações; 3. No caso de cisão, comunicação formal da sucedida de que a sucessora a sucedeu nos direitos advindos da licitação; 4. Manutenção pela sucessora das condições objetivas da proposta vencedora da licitação; 5. O preenchimento pela sociedade sucessora dos mesmos requisitos de habilitação exigidos inicialmente pelo edital da licitação; 6. Aprovação da alteração subjetiva no contrato pela CONTRATANTE, após análise: i) do atendimento dos requisitos acima enumerados, ii) da eventual existência de prejuízo ao interesse público; iii) de eventual existência de prejuízo à execução do contrato; iv) de risco à integridade dos princípios norteadores da atividade administrativa. 	GRAVE
25	Para a hipótese de transformação da sociedade CONTRATADA, nos termos do art. 220 e seguintes da Lei 6.404/1979, a CONTRATADA deve providenciar a comunicação à CONTRATANTE, no menor tempo possível, e as habilitações pertinentes da sociedade transformada deverão ser avaliadas pela CONTRATANTE.	GRAVE
26	Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;	GRAVE
27	Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.	GRAVE
28	A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em 5 dias úteis, sob pena de comunicação formal a contratada.	LEVE

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de inadimplementos diversos, ou sua reincidência, serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

16.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

16.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

16.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

16.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento;

16.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

16.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

16.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

- 16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, a CONTRATADA que:
- 16.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,
- 16.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei n. 8.443/92.
- 16.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 16.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI

do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**Contrato nº:**

Objeto: Gestão de ambulatórios para a prestação de serviço de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Alugueis () Seguros

Contratada:**CNPJ:**

Processo n.º: 48500.003864/2014-82

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, __ de _____ de _____.

GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

68/68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------